



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 222, DE 13 DE JULHO DE 2023

Aprova o Regimento do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, em sua sessão de 13 de julho de 2023, considerando o que consta do processo nº 23079.213767/2021-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções CONSUNI nº 10, de 12 de maio de 2011, e nº 23, de 14 de novembro de 2019. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Andrade Medronho, Reitor(a)**, em 13/07/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador



ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 222, DE 13 DE JULHO DE 2023.

INSTITUTO DE HISTÓRIA REGIMENTO

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atividades gerais do Instituto de História, no plano pedagógico, de pesquisa, de extensão universitária e no plano administrativo.

TÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º O Instituto de História, criado a partir da transformação do Departamento de História do IFCS/UFRJ, integra, como Unidade Universitária, o Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH, nos termos do Art. 51 do Estatuto da UFRJ.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 3º O Instituto de História tem como finalidade:

I - promover os estudos históricos no ensino de graduação (bacharelado e licenciatura) e de pós-graduação no campo interdisciplinar das Ciências Humanas, com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade, bem como no princípio de gestão democrática do

ensino público, na forma da lei (C.F., art. 206, I e VI);

II - promover a valorização institucional e aprimoramento acadêmico;

III - planejar as ações didático-pedagógicas voltadas para a formação acadêmica e profissional dos(as) graduandos(as) e dos(as) pós-graduandos(as), observando a renovação intelectual e tecnológica;

IV - aprimorar a formação profissional para o magistério de História;

V - desenvolver a produção historiográfica brasileira e a formação profissional de Historiadores;

VI - valorizar a integração dos cursos de graduação (turnos integral e noturno) e de pós-graduação;

VII - seguir o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão universitária nas áreas do conhecimento histórico;

VIII - realizar atividades de extensão universitária no âmbito do conhecimento histórico e da preservação da memória e do patrimônio, de acordo com as demandas locais, regionais e nacionais;

IX - contribuir, no âmbito de suas atividades de extensão universitária e de formação de recursos humanos, para a formação continuada dos(as) professores(as) de ensino fundamental e médio;

X - dar assessoria técnica e prestar serviços, no que for de sua competência, a instituições públicas e privadas;

XI - apoiar os processos de inclusão social e de democratização de acesso a todos os níveis de educação democrática, através de uma política racional de ampliação de vagas nos cursos de

graduação e da criação de cursos de pós-graduação lato sensu; e

XII – formar diplomados(as) em História que possam contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Art. 4º O Instituto de História deverá participar nas atividades de ensino e de extensão universitária das unidades do CFCH e de outros Centros da UFRJ, de acordo com os planos a serem apreciados pela Congregação, e na forma que for acordada com as unidades interessadas.

Art. 5º Para o atendimento de suas finalidades o Instituto de História poderá contar com docentes do CFCH e dos demais Centros da UFRJ.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, o Instituto de História contará com os recursos provenientes do orçamento da UFRJ e aqueles advindos de outras fontes.

Parágrafo Único. O Instituto de História poderá receber doações, auxílios e remuneração de serviços, mediante o estabelecimento de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Integram o Instituto de História os seguintes órgãos:

I – órgão deliberativo (Congregação);

II – órgãos consultivos (os Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, representantes do corpo discente de graduação, da pós-graduação e dos(as) funcionários(as) técnico-administrativos(as);

III - órgãos de direção executiva (Diretoria, Vice-Diretoria e Diretorias Adjuntas);

e IV - órgãos auxiliares da administração.

Seção I **Do Órgão Deliberativo Da Constituição, Competência e** **Atribuições**

Art. 8º A Congregação, órgão deliberativo superior do Instituto de História, será constituída:

I - pelo(a) Diretor(a) do Instituto, seu(ua) presidente;

II - pelo(a) Vice-Diretor(a);

III - pelos(as) Diretores(as) Adjuntos(as);

IV - por dois(uas) representantes dos(as) Professores(as) Titulares;

V - pelos(as) Professores(as) Eméritos(as);

VI - por dois(uas) representantes dos(as) Professores(as) Associados(as);

VII - por dois(uas) representantes dos(as) Professores(as) Adjuntos(as);

VIII - por um(a) representante dos(as) Professores(as) Assistentes;

IX - por um(a) representante dos(as) Professores(as) Auxiliares;

X - por representantes do Corpo Discente na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ (Parágrafo único do Art. 15 e Art. 29, § 2º), aí

incluindo tanto os(as) alunos(as) do curso de graduação quanto os(as) alunos(as) dos Programas de Pós-Graduação existentes na Unidade;

XI – por um(a) representante de ex-alunos(as), quando houver entidade associativa correspondente; e

XII – por representantes dos(as) funcionários(as) técnico-administrativos(as), na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ (art. 15 Parágrafo único).

§ 1º Os(As) representantes a que se refere este artigo serão escolhidos(as) por seus pares em eleições convocadas pela Diretoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os(As) Professores(as) Eméritos(as) e os(as) representantes de ex-alunos(as) e da comunidade externa não contarão para obtenção de quorum mínimo necessário para dar início às reuniões.

§ 3º A Congregação poderá dividir-se em Câmaras, em função de objetivos especiais.

§ 4º O mandato, a forma de escolha dos(as) representantes e os demais dispositivos relativos ao funcionamento da Congregação, serão regidos pelo seu respectivo Regimento.

§ 5º A representação discente de Pós-Graduação deve, preferencialmente, manter a alternância entre cada Programa de Pós-Graduação existente na Unidade.

Art. 9º Compete à Congregação:

I – exercer a jurisdição superior do Instituto de História;

II – definir normas gerais e zelar pelo melhor desempenho dos objetivos do Instituto de História;

III - aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa, das atividades de extensão universitária e da internacionalização propostas pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação, pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Extensão, pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Relações Internacionais e pelos(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação;

IV - deliberar sobre e aprovar o Plano Anual de Atividades do Instituto e a respectiva proposta orçamentária;

V - aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos com as instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - aprovar as propostas de organização interna das Diretorias-Adjuntas e das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, assim como, homologar, se for o caso, os(as) responsáveis pelos setores em que se organizarem as Diretorias e as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;

VII - encaminhar ao(à) Reitor(a), após consulta ao Corpo Social do Instituto, a indicação do nome do(a) Diretor(a);

VIII - homologar as indicações do(a) Diretor(a) para os cargos de Diretores(as) Adjuntos(as) e de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

IX - homologar as indicações de representantes do Instituto de História junto a outras Unidades da Universidade, aos Órgãos Superiores e entidades externas;

X - criar e compor, a título extraordinário, comissões para o estudo ou execução de atividades específicas previstas no Plano Anual de Atividades;

XI - analisar e aprovar projetos plurianuais de desenvolvimento institucional e, se for o caso, homologar seus(uas) coordenadores(as) indicados(as) pelo(a) Diretor(a);

XII- deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente e

técnico-administrativo, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;

XIII - apreciar e homologar as propostas de acordos com Unidades do CFCH e de outros Centros Universitários, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum;

XIV - analisar e homologar a composição das Comissões Julgadoras nos concursos para professores(as), observando as disposições gerais da UFRJ;

XV - apreciar e homologar os pareceres e resultados apresentados pelas Comissões Julgadoras dos Concursos de Provas e Títulos para o corpo docente do Instituto de História;

XVI - deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades Universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

XVII - aprovar as normas acadêmicas e disciplinares aplicáveis ao corpo discente do Instituto; e

XVIII - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, bem como do Regimento do Instituto e dos demais Colegiados da UFRJ.

Art. 10. A Congregação reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A Congregação poderá instalar-se mesmo sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em questões que alterem o regimento ou a estrutura do Instituto de História, a Congregação só poderá deliberar com a presença de maioria simples (metade mais um) dos membros do Conselho.

§ 3º As demais decisões não contidas no § 2º, serão tomadas pela maioria dos(as) presentes à reunião.

§ 4º A convocação para as sessões da Congregação, salvo caso de excepcional urgência, deverá ser feita por escrito, ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, devendo ser acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 5º O membro do Conselho, que dele não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 06 (seis) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 11. As decisões da Congregação constarão de ata e aquelas de caráter normativo serão objeto de resoluções a serem expedidas pelo(a) Diretor(a).

Art. 12. Dois meses antes da finalização do mandato do(a) Diretor(a), ou em caso da vacância definitiva deste cargo, a Congregação organizará uma consulta ao corpo social do Instituto na forma da Lei e obedecendo as disposições gerais da UFRJ, para subsidiar a elaboração da lista tríplice por parte da Congregação.

Seção II

Dos Órgãos Consultivos Da Constituição, Competência e Atribuições

Subseção I

Do Conselho Consultivo

Art. 13. O Instituto de História contará com um Conselho Consultivo constituído pelos Colegiados de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, cujas competências serão regidas pelos seus respectivos Regimentos.

Art. 14. Compete ao Conselho Consultivo do Instituto de História opinar, propor, planejar e organizar as suas atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa, de publicações e de divulgação da produção científica do Instituto.

Art. 15. Os Colegiados, que compõem o Conselho Consultivo, reunir-se-ão mensalmente, em caráter ordinário, sob a presidência do(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação, no caso da Graduação, e dos(as) Coordenadores(as) de Pós, no caso das Pós-Graduações do Instituto e, extraordinariamente, quando convocado pelos seus(uas) respectivos(as) presidentes ou 1/3 (hum terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo poderá instalar-se com a presença de pelo menos 1/3 (hum terço) dos seus membros.

Subseção II

Dos(as) representantes do corpo discente de graduação, da pós-graduação e dos(as) funcionários(as) técnico-administrativos(as)

Art. 16. A escolha dos(as) representantes e sua competência são definidos conforme disposto no artigo 8º deste regulamento.

Seção III

Dos Órgãos de Direção Executiva Da Constituição, Competência e Atribuições

Subseção I

Da Diretoria e da Vice-Diretoria

Art. 17. A Diretoria, exercida pelo(a) Diretor(a) do Instituto auxiliado(a) e assessorado(a) pelos outros órgãos integrantes do Instituto de História (Art. 7º deste Regimento), é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais, com composição e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Congregação.

Art. 18. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) são nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) da UFRJ, dentre os(as) indicados(as) pela Congregação, respeitando-se a consulta realizada junto à comunidade e a legislação vigente.

§ 1º O mandato do(a) Diretor(a) será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Caberá ao(à) Vice-Diretor(a), na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a), substituí-lo(a) na Direção do Instituto.

§ 3º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído(a), por sua vez, pelo membro da Congregação mais antigo no magistério do Instituto.

Art. 19. Dois meses antes da finalização do mandato do(a) Diretor(a), ou em caso da vacância definitiva deste cargo, a Congregação organizará uma consulta ao corpo social do Instituto, de acordo com o Estatuto da UFRJ, para subsidiar a elaboração da lista tríplice por parte da Congregação.

Art. 20. Ao(À) Diretor(a) compete exercer a direção executiva da Unidade, com base nas disposições emanadas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Congregação.

Art. 21. O(A) Diretor(a) será auxiliado(a) por quatro Diretores(as) Adjuntos(as), que exercerão funções, respectivamente, nas áreas de ensino de graduação, de extensão, de administração e de relações internacionais.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação poderá representar a Direção do Instituto de História em eventos oficiais, em razão de eventuais impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) substituto(a) eventual.

Art. 22. No caso de vacância do cargo de Diretor(a) no curso da primeira metade do respectivo mandato, proceder-se-á à imediata repetição do processo estipulado no artigo 9º, inciso VII.

Subseção II Das Diretorias Adjuntas

Art. 23. A Diretoria Adjunta de Graduação será exercida por um(a) professor(a) doutor(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Instituto de História e homologada a sua escolha pela Congregação.

Art. 24. O(A) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação será assessorado(a) pelo(a) Coordenador(a) de Curso de Bacharelado, pelo(a) Coordenador(a) de Curso da Licenciatura e pelo Colegiado de Graduação do Instituto de História, que reúne a totalidade do corpo docente, as representações discentes e dos(as) funcionários(as) técnico-administrativos(as) tal como dispõe o Parágrafo único do Artigo 15 do Estatuto da UFRJ.

Parágrafo único. A Presidência do Colegiado de Graduação será exercida pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação.

Art. 25. Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação e ao Colegiado de Graduação:

I - planejar e supervisionar os Cursos em nível de Graduação previstos no Art. 3º deste Regimento;

II - planejar e promover seminários, simpósios, conferências e outras atividades referentes à formação científica e cultural do corpo discente de graduação e ao aperfeiçoamento do corpo docente;

III - propor e, após deliberação da Congregação, aplicar as Normas Acadêmicas do Instituto, relativas à graduação;

IV - elaborar e encaminhar ao(à) Diretor(a) o Relatório Anual de Atividades e do Plano Anual de Atividades, no que se refere ao curso de graduação em História e às disciplinas de graduação oferecidas às outras unidades da UFRJ;

V - indicar, após consulta ao corpo docente, e submeter ao Colegiado de Graduação, os nomes dos(as) responsáveis pelos setores em que vier a se organizar a Diretoria Adjunta de Graduação; e

VI - coordenar o Programa de Estágio do Instituto de História, de acordo com a Resolução CEG nº 12/2008.

Art. 26. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso do Bacharelado:

I - organizar e administrar o Curso de Graduação de Bacharelado em História;

II - planejar e promover seminários, simpósios, conferências e outras atividades referentes à formação científica e cultural do corpo discente de Graduação;

III - planejar, encaminhar e acompanhar os planos de atividades de Monitoria;

IV - participar do Núcleo Docente Estruturante e da proposição de normas acadêmicas relativas ao Curso de Bacharelado;

V - organizar e acompanhar o número de vagas oferecidas para ingressantes ao Curso de Bacharelado, a cada semestre, nas diferentes modalidades, bem como promover ações para diminuição da evasão estudantil;

VI - acompanhar e registrar as atividades curriculares complementares realizadas pelos(as) estudantes, bem como aquelas consideradas parte do núcleo de estudos integradores do Curso de Bacharelado; e

VII - acompanhar a oferta e demanda de disciplinas, promovendo a integralização dentro do prazo mínimo estabelecido pela Grade Curricular do Curso de Bacharelado.

Art. 27. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso de Licenciatura:

I - organizar e administrar o Curso de Graduação de Licenciatura em História;

II - planejar e promover seminários, simpósios, conferências e outras atividades referentes à formação científica e cultural do corpo discente de Graduação;

III - planejar, encaminhar e acompanhar os planos de atividades

de Monitoria de Apoio Pedagógico;

IV – participar do Núcleo Docente Estruturante e da proposição de normas acadêmicas relativas ao Curso de Licenciatura;

V – organizar e acompanhar o número de vagas oferecidas para ingressantes ao Curso de Licenciatura, a cada semestre, nas diferentes modalidades, bem como promover ações para diminuição da evasão estudantil;

VI – acompanhar e registrar as atividades curriculares complementares realizadas pelos(as) estudantes, bem como aquelas consideradas parte do núcleo de estudos integradores do Curso de Licenciatura;

VII – acompanhar a oferta e demanda de disciplinas, promovendo a integralização dentro do prazo mínimo estabelecido pela Grade Curricular do Curso de Licenciatura; e

VIII – organizar e acompanhar as atividades do estágio obrigatório do Curso de Licenciatura.

Art. 28. Na vacância dos(as) Coordenadores(as) de Curso, o(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação deverá cumprir as atribuições correspondentes.

Art. 29. Na execução de suas atividades, a(o) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação contará com o concurso dos(as) professores(as) lotados(as) no Instituto e de outros(as) docentes da UFRJ, além de professores(as) colaboradores(as) e visitantes.

Art. 30. A Diretoria Adjunta de Extensão será exercida por um(a) professor(a) doutor(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Instituto de História e homologada a sua escolha pela Congregação.

Art. 31. Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Extensão:

I – planejar, organizar e supervisionar as atividades de Extensão nos termos dos Artigos 3º e 4º deste Regimento;

II – atuar de forma articulada com a política de extensão da UFRJ;

III – divulgar, participar e colaborar com as ações desenvolvidas ou apoiadas pela PR-5;

IV – informar, esclarecer, orientar professores(as), técnicos(as) e estudantes acerca das normas e procedimentos da Extensão vigentes na Universidade, buscando a integração Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – emitir pareceres para encaminhamento das propostas de programas, projetos, cursos e eventos de extensão para aprovação no Colegiado de Graduação do Instituto de História;

VI – buscar mecanismos de valorização da participação dos(as) estudantes de Graduação em ações extensionistas e acompanhar o registro das mesmas como atividade curricular no histórico escolar;

VII – acompanhar as ações previstas e aprovadas no âmbito da Unidade, apresentando um relatório ao final de cada ano; e

VIII – participar das reuniões da Plenária de Coordenadores de Extensão.

Art. 32. A Diretoria Adjunta de Relações Internacionais será exercida por um(a) professor(a) doutor(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Instituto de História e homologada a sua escolha pela Congregação.

Art. 33. Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Relações Internacionais:

I – representar o Instituto de História em atividades relacionadas a internacionalização e Cooperação Internacional, atuando de forma articulada e colaborando com ações da SGRI/UFRJ;

II - divulgar informações relativas a iniciativas e oportunidades de cooperação internacional que importem a comunidade do IH, incluindo: chamadas de intercâmbio e mobilidade acadêmica internacional, programas de qualificação e possibilidades de cooperação internacional para estudantes, professores(as) e técnico-administrativos(as) do Instituto de História;

III - esclarecer, informar e orientar discentes, docentes e técnico-administrativos(as) acerca de normas, procedimentos e estratégias de internacionalização e cooperação internacional vigentes na Universidade, buscando a integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - propor a implementação e renovação de acordos de cooperação internacional; emitir pareceres de propostas de programas, projetos, cursos e eventos de extensão para aprovação no colegiado de Graduação do Instituto de História;

V - receber e orientar discentes e docentes interessados(as) em usufruir de mobilidade (estrangeiros(as) vindos para o IH e brasileiros(as) saídos do IH), bem como delegações estrangeiras que visitem o Instituto de História;

VI - construir mecanismos de valorização da participação dos(as) estudantes de Graduação e de Pós-Graduação, de docentes e técnico-administrativos(as) em ações de internacionalização;

VII - acompanhar as ações previstas e aprovadas no âmbito da Unidade, apresentando um relatório ao final de cada ano; e

VIII - participar das reuniões do Fórum de Coordenadores de Relações Internacionais da UFRJ.

Art. 34. A Diretoria Adjunta de Administração será exercida por servidor(a) técnico-administrativo(a), designado(a) pelo(a) Diretor(a) e homologada a sua escolha pela Congregação.

Art. 35. Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Administração, assessorado(a) pelo Conselho Consultivo do Instituto de História:

I - planejar, organizar e executar as atividades referentes à administração dos serviços de apoio técnico-administrativo, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do Instituto de História;

II - planejar e organizar a administração de pessoal;

III - supervisionar, controlar e conservar o patrimônio material;

IV - apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de História; e

V - administrar e zelar pela sede do Instituto.

Seção IV Dos Órgãos Auxiliares da Administração

Subseção I Das Finalidades

Art. 36. Os órgãos auxiliares da administração do Instituto de História estarão destinados a dar suporte e assistência às atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços e estarão compostos por integrantes do corpo Técnico-Administrativo nas categorias contempladas no art. 47 deste Regimento.

Subseção II Da Composição

Art. 37. Serão os seguintes os órgãos auxiliares da administração do Instituto de História:

I - Secretaria-Geral;

II - Protocolo;

III - Arquivo;

IV - Secretaria dos Cursos de Graduação;

V - Secretarias dos Programas de Pós-Graduação;

VI - Secretaria de Extensão;

VII - Secretaria de Relações Internacionais;

VIII - Secretaria da Biblioteca;

IX - Secretaria Financeira e Patrimonial;

X - Secretaria de Pessoal;

XI - Secretaria de Informática;

XII - Laboratório de Informática de Graduação; e

XIII - Assessoria de Imprensa e Comunicações.

Parágrafo único. Compete ao(à) Diretor(a) do Instituto de História a supervisão da Secretaria-Geral; ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação, a supervisão da Secretaria dos Cursos de Graduação; aos(às) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação, a supervisão de suas respectivas secretarias; e ao(à) Diretor(a) Adjunto(a) de Administração, a supervisão dos demais órgãos auxiliares da administração do Instituto de História.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 38. O Instituto de História se organizará academicamente pelos Programas de Pós-Graduação e por Setores do conhecimento histórico que atuam na Graduação.

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS DE POS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 39. Os Programas de Pós-Graduação do Instituto de História serão regidos pelos seus respectivos Regulamentos e pelas disposições da PR-2 da UFRJ.

CAPÍTULO II DOS SETORES

Art. 40. Os Setores, correspondendo às áreas do conhecimento histórico, terão coordenadores(as) indicados(as) pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação após consulta ao corpo docente, com mandatos de dois anos.

Parágrafo único. Os Setores do Instituto de História terão como membros os(as) docentes especializados(as) na respectiva área do conhecimento histórico e poderão contar com a atuação de funcionários(as) técnico- administrativos(as) e de alunos(as) do curso de graduação e de pós-graduação.

Art. 41. Compete aos(às) Coordenadores(as) dos Setores:

I - Planejar com antecedência o conjunto de atividades acadêmicas anuais do seu Setor; e

II - Responder junto à Diretoria por questões relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão de seu Setor.

Art. 42. Os Setores poderão organizar Laboratórios de Pesquisa de acordo com as disposições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) da UFRJ.

Art. 43. Os Laboratórios gozam de autonomia em relação aos Setores e podem ser formados por docentes pertencentes ao mesmo Setor ou congregar docentes vinculados às distintas áreas do conhecimento histórico.

TÍTULO V DO CORPO SOCIAL

Art. 44. Os direitos e deveres do corpo social do Instituto de História serão regidos pelo Estatuto da UFRJ.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 45. O corpo social do Instituto de História, formando uma comunidade para fins universitários, compreende:

I - Corpo Docente;

II - Corpo Técnico-Administrativo; e

III - Corpo Discente.

Seção I Do Corpo Docente

Art. 46. O Corpo Docente do Instituto de História é constituído por:

I - professores(as) da UFRJ nele lotados(as) ou localizados(as);

II - professores(as) e pesquisadores(as) visitantes; e

III - professores(as) e pesquisadores(as) que nele exercem atividades regulares por força de convênios, contratados por tempo determinado e acordos institucionais.

Seção II Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 47. O Corpo Técnico-Administrativo será integrado pelo

peçoal de nível superior não pertencente ao Corpo Docente e pelo peçoal de nível médio e elementar com habilitação adequada às atividades que lhe forem designadas.

§ 1º Os membros do Corpo Técnico-Administrativo terão suas funções e atividades atribuídas pelo(a) Diretor(a) de acordo com as demandas das Diretorias Adjuntas, homologadas pela Congregaão e se enquadrarão em uma das categorias a seguir:

I - Peçoal Técnico-Administrativo do Plano de Carreira, já enquadrado na forma da lei;

II - Peçoal Técnico-Administrativo, a ser contratado pela UFRJ após concurso, na forma da lei; e

III - Peçoal Técnico-Administrativo contratado para funções específicas por período limitado, nos termos da legislação pertinente.

Seção III Do Corpo Discente

Art. 48. O Corpo Discente é constituído pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as) na UFRJ, nos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pelo Instituto de História.

Art. 49. Caberão aos membros do Corpo Discente os seguintes deveres e direitos fundamentais, sem prejuízo de outros a serem deliberados pela Congregaão:

I - máximo aproveitamento do ensino ministrado e demais oportunidades acadêmicas;

II - obediência aos dispositivos regulamentares no que se relaciona à organização didática, e especialmente à realização das atividades escolares aprovadas pelos Programas e pelas Coordenações de cursos; e

III - representação nos órgãos colegiados do Instituto de História

na forma da lei.

Art. 50. O regime didático, as normas acadêmicas e o regime disciplinar do Instituto de História serão regidos por regulamento próprio, obedecidas as normas gerais vigentes na UFRJ.

TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO DOS RECURSOS

Art. 51. Os recursos orçamentários e extraorçamentários do Instituto de História serão administrados pela Direção, obedecendo a diretrizes e determinações da Congregação e das instâncias universitárias superiores.

Art. 52. O Instituto, os Programas e os membros do Corpo Docente poderão receber auxílios financeiros ou doações, de instituições governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo às normas emanadas da legislação geral e das disposições regimentais da UFRJ.

§ 1º A aplicação dos auxílios financeiros, concedidos em nome dos(as) docentes, dos laboratórios ou dos setores do Instituto de História, será supervisionada pelo(a) Diretor(a) e deverá reverter em benefício da Unidade.

§ 2º Os laboratórios deverão manter atualizados seus cadastros de pesquisa em andamento, inclusive registrando fontes de recursos e respectivos montantes, e prestarão toda informação solicitada pelo(a) Diretor(a) e pela Congregação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O Instituto de História reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFRJ e por este Regimento.

Art. 54. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Congregação e, nos demais casos, pelo Conselho de Coordenação do CFCH, pelo Conselho de

Ensino para Graduados e Pesquisa, pelo Conselho de Ensino de Graduação e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 55. Este regimento poderá ser emendado ou reformado:

I – por motivo de lei ou alteração do Estatuto ou Regimento Geral da Universidade; ou

II – por iniciativa do Diretor do Instituto ou de 1/3 (um terço) dos membros da Congregação, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, pelo Conselho de Coordenação do CFCH e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Prof. Roberto de Andrade Medronho
Reitor

Referência: Processo nº
23079.213767/2021-21

SEI nº 3301878